TDNI | DOCUMENTO INSTITUCIONAL

Identificação: TDNI-EG-2026-0923 • Edição final documental • 23/09/2026

Síntese do estudo grafoscópico particular

Assinatura atribuída a Francisco Edilson Maia da Costa

Solicitante: TDNI Empreendimentos & Administração Imobiliária Ltda.
Data: 23 de setembro de 2026
Objeto: apresentação dos achados particulares e proposta de apuração judicial da autenticidade documental.

Tese a ser defendida
O estudo particular apresentado relata alta compatibilidade morfoestrutural entre a assinatura questionada e os padrões comparativos. Esse resultado constitui fundamento para requerer exame judicial independente, com acesso aos originais, padrões de autoria estabelecida e participação das partes, sem antecipar a conclusão sobre autenticidade.

1. Finalidade e base documental

Esta manifestação tem linguagem institucional e explicativa. Não constitui novo laudo grafoscópico, certificação de autoria ou parecer subscrito por advogado. Consolida o parecer particular e a leitura dos documentos completos apresentados, com referências individualizadas e fundamentos para aprofundamento por exame judicial independente.

A base documental compreende o Parecer Técnico de Apoio à Perícia Grafoscópica [D1]; o Termo de Confissão de Dívida ao Contrato de Prestação de Serviços, em duas reproduções completas [D2 e D3]; o Compromisso de Arrendamento Rural [D4]; o Pedido de Venda [D5]; e a Carteira Nacional de Habilitação de Francisco Edilson Maia da Costa [D6]. A leitura integral das reproduções não equivale ao exame dos originais físicos nem amplia, por si, a conclusão pericial de D1.

O campo de identificação e assinatura do responsável técnico está em branco no arquivo recebido. Por isso, seu resultado é relatado como conclusão constante de estudo particular preliminar, sem atribuição de emissão profissional formal já comprovada.

Conteúdo

Páginas 2–3: resultados e ilustrações • Página 4: fundamentos jurídicos • Página 5: referências documentais • Página 6: fontes e autonomia • Página 7: identificação e integridade documental.

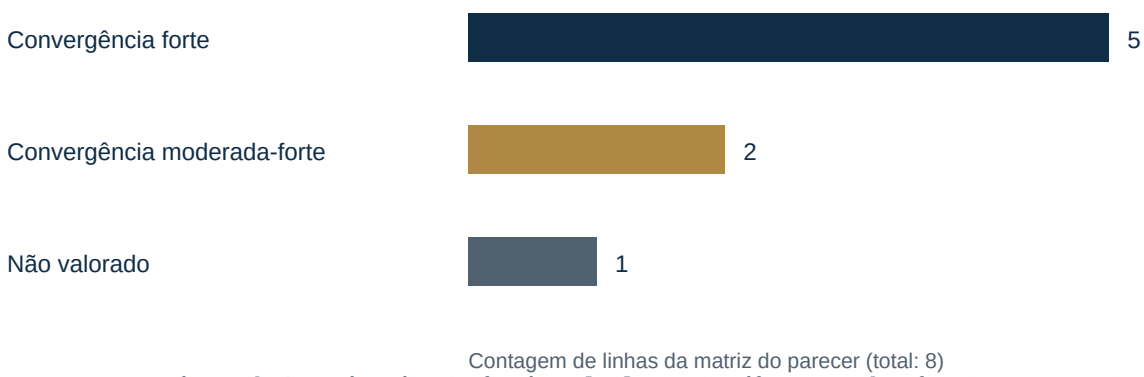
PARTE I · SÍNTESE AOS INTERESSADOS

O que o estudo particular relata

Referência	Documento e localização	Data
Q1 · questionado	Termo de Confissão de Dívida ao Contrato de Prestação de Serviços [D2], p. 2	24/07/2018
P1 · padrão principal	Compromisso de Arrendamento Rural [D4], p. 2	05/10/2018
P2 · padrão complementar	Pedido de Venda [D5], folha única	05/08/2022

O parecer declara “alto grau de compatibilidade morfoestrutural”. Em linguagem simples, informa que a forma e a organização visível dos traços apresentam semelhanças relevantes. Não apresenta percentual estatístico de autenticidade, taxa de erro calculada para o caso ou probabilidade numérica de autoria.

Distribuição das classificações do próprio parecer



Contagem de linhas da matriz do parecer (total: 8)

Fonte: Parecer Técnico de Apoio à Perícia Grafoscópica [D1], p. 5. O gráfico conta classificações textuais; não mede certeza, autenticidade ou evidências independentes. A linha “persistência temporal” está incluída conforme o original, mas depende da verificação de que P2 é execução independente.

Convergência forte (5 linhas): arquitetura global; grande oval/laçada superior; laçadas horizontais inferiores; núcleo central de cruzamentos; persistência temporal. **Moderada-forte (2):** traços oblíquos e prolongamento horizontal. **Não valorado (1):** pressão, sulcagem e tinta.

Como apresentar o resultado

> “O estudo particular disponível apontou alta compatibilidade visual entre os grafismos examinados. A TDNI pretende submeter esse resultado à perícia judicial, para que um especialista independente avalie a autoria e a integridade documental, com os recursos e as garantias do processo.”

O dado favorável à hipótese de autoria comum deve ser apresentado com sua origem e seus limites. Não equivale à confirmação de dívida, exigibilidade de obrigação, validade integral do negócio ou prática de ilícito; essas questões dependem dos demais fatos e provas.

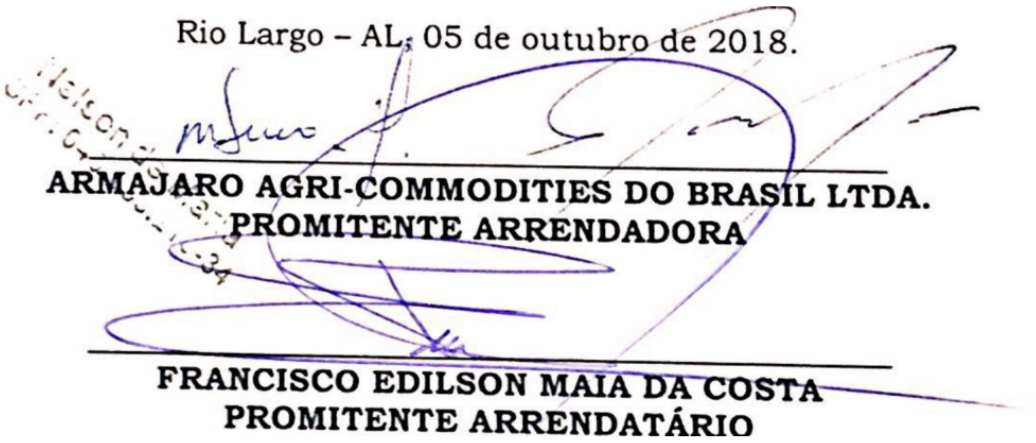
PARTE I · ILUSTRAÇÕES DOCUMENTAIS

Assinaturas reproduzidas no parecer

Recortes da prancha do Parecer Técnico de Apoio à Perícia Grafoscópica [D1], p. 4; documentos completos identificados em [D2], [D4] e [D5]. Imagens preservadas em suas proporções, sem reconstrução de traços e sem escala métrica comum. Servem à localização visual; não constituem novo confronto pericial.



Q1 | Termo de Confissão de Dívida ao Contrato de Prestação de Serviços [D2], p. 2



P1 | Compromisso de Arrendamento Rural [D4], p. 2, 05/10/2018



P2 | Pedido de Venda [D5], folha única, 05/08/2022

Questão a esclarecer: a semelhança acentuada entre Q1 e P2 exige verificar se são duas execuções manuscritas independentes ou reproduções de uma mesma imagem. Essa questão não autoriza acusação de fraude. Em P1, devem ser separados os traços úteis das interferências de outros grafismos e da impressão.

PARTE I · FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Por que requerer a perícia judicial

O pedido é estruturado para o processo civil brasileiro. A expressão “perícia oficial” é empregada no sentido de prova determinada judicialmente, com preferência legal por técnicos de estabelecimentos oficiais especializados quando o objeto é autenticidade documental. Essa preferência não torna obrigatória a atuação de um órgão específico nem impede a nomeação de especialista habilitado pelo juízo.

CPC · Lei nº 13.105/2015	Aplicação ao requerimento
Arts. 369, 370 e 464	Amparam a produção de prova pertinente que exige conhecimento especializado, sujeita ao exame judicial de necessidade e utilidade.
Arts. 465 e 478, caput e § 3º	Permitem nomeação de especialista; preveem preferência por estabelecimento oficial e obtenção de padrões para confronto.
Arts. 466, § 2º, 473 e 477	Asseguram acompanhamento, fundamentação do método, resposta a quesitos e manifestação sobre o laudo.
Arts. 429 e 95	Distinguem o ônus de provar a autenticidade do adiantamento dos honorários periciais.
Arts. 472 e 479	Pareceres podem ser suficientes a critério judicial; a valoração do laudo permanece fundamentada pelo juiz.

Necessidade concreta, mesmo com resultado particular favorável

Defende-se a necessidade de exame porque a base particular contém reproduções digitais, interferências gráficas, necessidade de comprovar a origem dos padrões e dúvida sobre a independência de Q1 e P2. O pedido não decorre apenas da existência de parecer favorável: decorre de questões materiais que esse documento não resolve de modo demonstrado.

Ônus da prova e custeio

Havendo impugnação da autenticidade, o art. 429, II, atribui o ônus à parte que produziu o documento. Falsidade ou preenchimento abusivo possuem regra própria no inciso I. O enquadramento depende da controvérsia concreta. O art. 95 disciplina separadamente o adiantamento da remuneração pericial; não se presume gratuidade nem obrigação automática da parte contrária de pagar.

Caso ainda não exista ação

O advogado poderá avaliar produção antecipada de prova (arts. 381 e 382), especialmente para viabilizar acordo ou esclarecer a conveniência de ajuizar demanda. A escolha da via processual depende da existência de ação e do estágio da controvérsia. Nesse procedimento autônomo, não se pede decisão antecipada sobre dívida ou consequências jurídicas.

FONTES DOCUMENTAIS

Referências dos documentos completos

Foram conferidas todas as páginas das reproduções apresentadas, incluindo os campos de assinatura e o contexto documental. A indicação de completude refere-se ao material recebido, sem certificar a integridade do original físico.

[D1] Parecer Técnico de Apoio à Perícia Grafoscópica — Confronto Grafoscópico de Assinatura

São Paulo, 22 de setembro de 2026. 6 páginas. Pessoa examinada: Francisco Edilson Maia da Costa. Objeto e materiais: p. 2; metodologia e limitações: p. 3; prancha Q1/P1/P2: p. 4; matriz e resultado: p. 5; conclusão e campo de subscrição: p. 6. Fonte da classificação de alta compatibilidade relatada nesta síntese.

[D2] Termo de Confissão de Dívida ao Contrato de Prestação de Serviços

Maceió, 24 de julho de 2018. 2 páginas. Partes indicadas: Francisco Edilson Maia da Costa e Thiago P. Dantas Administração Imobiliária EIRELI-EPP. Identificação, objeto e parte das obrigações: p. 1; continuação das obrigações, encerramento, data, assinaturas e testemunhas: p. 2. Reprodução correspondente a Q1, identificada pela coincidência do SHA-256 com o informado em D1.

[D3] Termo de Confissão de Dívida ao Contrato de Prestação de Serviços — segunda reprodução

Maceió, 24 de julho de 2018. 2 páginas. Mesmas partes e conteúdo aparente de D2, recebido sob a identificação “Confissão de dívida contratual Francisco Edilson”. Identificação e cláusulas: p. 1; encerramento e assinaturas: p. 2. Cópia complementar para conferência documental; não representa outro negócio jurídico ou assinatura independente apenas por ter sido apresentada separadamente.

[D4] Compromisso de Arrendamento Rural

Rio Largo, 5 de outubro de 2018. 2 páginas. Partes: Armajaro Agri-Commodities do Brasil Ltda. e Francisco Edilson Maia da Costa. Objeto: Fazenda Humaitá, em São Luís do Quitunde, Alagoas. Qualificação, objeto e vigência: p. 1; demais cláusulas, data, assinaturas e testemunhas: p. 2. Corresponde ao padrão P1 de D1.

[D5] Pedido de Venda

São Miguel dos Campos, 5 de agosto de 2022. Folha única apresentada em fotografia integral. Emitente indicado: Francisco Edilson Maia da Costa; cliente indicado: TDNI Empreendimentos & Administração Imobiliária Ltda.; valor expresso: R$ 75.000,00. Data e assinatura na região inferior. Documento referido como P2 no parecer, ressalvada a diferença de identificação digital descrita na página seguinte.

[D6] Carteira Nacional de Habilitação — Francisco Edilson Maia da Costa

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas. Local e data de emissão visíveis: Maceió, 4 de abril de 2014. 1 página, com reprodução das faces do documento. Fonte complementar de identificação e de grafismo, sujeita à verificação de procedência e adequação. Não integra a matriz Q1/P1/P2 de D1; não lhe é atribuída conclusão grafoscópica nesta síntese.

RASTREABILIDADE E ALCANCE

Fontes normativas e autonomia da análise

Conferência da identidade digital

Os identificadores SHA-256 de D2 e D4 coincidem com os registrados em D1 para Q1 e P1. O identificador da fotografia D5 recebida nesta etapa difere do registrado para P2. Isso impede afirmar identidade binária entre os dois exemplares digitais, mas não demonstra alteração de conteúdo ou falsidade. A correspondência deve ser conferida com a fotografia-fonte utilizada no parecer.

As duas reproduções do Termo de Confissão de Dívida apresentam a mesma data e partes. A relação entre a denominação empresarial histórica constante desses instrumentos e a atual solicitante deve ser demonstrada pelos atos societários pertinentes, sem pressupor sucessão ou alteração de nome.

[N1] Brasil. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil. Texto oficial consultado em 23/09/2026. Dispositivos utilizados: arts. 95, 369, 370, 381, 382, 396–404, 429, 464–466, 472–474 e 477–479.
Planalto — Código de Processo Civil (acesso ao texto integral).

[N2] SWGDOC. Standard for Examination of Handwritten Items, versão 2013-1. Documento técnico disponibilizado pelo NIST. Referência orientativa, sem afirmação de obrigatoriedade normativa no Brasil. Aborda suficiência do material, limitações de cópias, variação da escrita e possibilidade de duplicações digitais (itens 5.2, 5.4, 7.5, 7.8 e 7.10). Consulta em 23/09/2026.
NIST — acesso ao padrão técnico SWGDOC.

Posição institucional proposta: a TDNI apresenta o resultado particular favorável à compatibilidade como subsídio e requer sua verificação judicial independente. A manifestação não declara comprovada a autenticidade nem formula acusação de falsificação.

Declaração sobre a solicitação e a autonomia da análise

A TDNI Empreendimentos & Administração Imobiliária Ltda. solicitou a realização de estudo prévio para esclarecimento documental, sem solicitação de conclusão predeterminada ou de resultado favorável a qualquer interessado. A condição de solicitante não lhe confere ingerência sobre o método de exame, a valoração dos elementos disponíveis ou a formulação das conclusões. A análise deve observar autonomia de juízo e imparcialidade, fundamentando-se nos elementos efetivamente examinados e explicitando suas limitações, inclusive quando o resultado seja inconclusivo ou contrário ao interesse da solicitante.

Esta declaração delimita o objeto da solicitação e os parâmetros de autonomia da análise; não constitui certificação independente da atuação do responsável pelo estudo particular. A presente síntese preserva as ressalvas documentais e não substitui a perícia judicial.

CONTROLE DOCUMENTAL

Identificação e integridade dos documentos

Identificador editorial: TDNI-EG-2026-0923
Edição: final documental, de 23 de setembro de 2026
Natureza: síntese institucional de estudo particular e fontes documentais
Algoritmo de integridade: SHA-256

Os valores abaixo foram calculados diretamente sobre os exemplares digitais recebidos e examinados. Permitem conferir a identidade binária de cada exemplar, inclusive quando há documentos com títulos ou conteúdo visual semelhantes. O identificador editorial é interno e não equivale a registro público.

D1 | Parecer Técnico de Apoio à Perícia Grafoscópica

Tamanho: 305.357 bytes • SHA-256

`8d33172d149b7ffdc9c707c5ee4ce8ba0eb425a7595ae10bd8f5020ae386569f`

D2 | Termo de Confissão de Dívida ao Contrato de Prestação de Serviços

Tamanho: 7.073.691 bytes • SHA-256

`0e56d508826008336438463b55603281926757ab487ab9f8102dfd0ca06dd396`

D3 | Termo de Confissão de Dívida — segunda reprodução

Tamanho: 942.590 bytes • SHA-256

`a19ac9b9a373caffcbd864d1000ff1b8e464d0fb85cecf657be3e41804ce16a3`

D4 | Compromisso de Arrendamento Rural

Tamanho: 1.004.800 bytes • SHA-256

`01c292bfa7fa3fd77a8fd0b1e3fa1d5158e02009ea4a8c35516c047a3050f4e5`

D5 | Pedido de Venda

Tamanho: 57.077 bytes • SHA-256

`b4137711b99eddbf8b4b5e29b5dc3b94b366e10b224573592949e02a27638ac8`

D6 | Carteira Nacional de Habilitação — Francisco Edilson Maia da Costa

Tamanho: 116.887 bytes • SHA-256

`e916a300508db9e1dc316abe3eda74371e15d45bf55c09f742a8f5e9cf7e6993`

Alcance da identificação criptográfica

O SHA-256 identifica o conteúdo digital ao qual foi aplicado. Qualquer nova gravação ou modificação pode produzir outro valor. Sua coincidência permite verificar identidade do exemplar; não comprova autoria manuscrita, data histórica de criação, validade jurídica do negócio ou qualificação de seu emissor. Não foi aplicado carimbo do tempo, assinatura digital certificada ou registro notarial nesta edição.

O hash do PDF final é apresentado no Manifesto de Integridade Documental que o acompanha e no arquivo de verificação separado. O valor não é inserido neste próprio documento, para evitar alteração do conteúdo após o cálculo.